



Porto Alegre, 29 de maio de 2020.

Orientação Técnica IGAM nº 27.569/2020.

I. O Poder Legislativo do Município de Carazinho, através de consulta enviada ao IGAM, solicita orientação acerca da viabilidade técnica e jurídica da emenda nº 001 ao projeto de resolução nº 001, de 2020, que dispõe sobre a Comissão de Justiça, Finanças e Interesse Coletivo, no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carazinho.

A emenda analisada objetiva renumerar o parágrafo único do Art. 45-C do Regimento Interno para § 1º e incluir o § 2º.

Consoante se observa da exposição de motivos que instrui a proposição, a emenda ao Projeto de Resolução busca dar maior transparência às reuniões da Comissão Permanente que se pretende instituir, permitindo que a comunidade possa acompanhar os debates, fundamentos e posições externadas nas reuniões.

II. De plano, cumpre reiterar os termos da Orientação Técnica IGAM nº 24.890/2020, para asseverar a inadequação da implementação da medida objeto do projeto de resolução nº 001/2020, tendo em vista o relevante papel exercido pelas comissões permanentes na instrução dos processos legislativos, devendo a Câmara Municipal funcionar com, ao menos, duas comissões permanentes: uma para o exercício de controle de constitucionalidade das proposições e outra para o sistema de orçamento e controle externo.

Feito o necessário aporte inicial, no que respeita a emenda 001 ao projeto de resolução nº 001/2020, enviada para análise, tem-se que não se verificam óbices a tramitação desta.

Veja-se, nesse sentido, que a apresentação de emendas às proposições em trâmite na Casa é inerente ao exercício da atividade parlamentar, sendo, portanto, legítima a iniciativa do vereador, bem como juridicamente viável seu objeto, o qual, aliás, vai ao encontro do princípio constitucional de gestão pública da publicidade e transparência (art. 37, caput, da CF/88), que deve permear todos os atos da pública administração.

III. Dito isso, em conclusão, em que pese o IGAM se posicione contrário a implementação da medida objeto do projeto de resolução nº 001/2020, orienta-se pela viabilidade de tramitação da emenda 001 ao referido projeto de resolução, visto que livre de



IGAM[®]

vícios de ordem formal e material.

O IGAM permanece à disposição.



EVERTON M. PAIM

OAB/RS 31.446

Consultor do IGAM